



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No. 4
No. 374

PARECER
1144/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 374/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dar nova redação ao artigo 1º, bem como acrescê-lo de um parágrafo único, da Lei nº 4.563/54, que dispõe sobre a construção de abrigos para passageiros de bondes e ônibus.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve prosperar.

O transporte coletivo urbano constitui serviço público municipal. Normas relativas a instalação de pontos de parada dos ônibus e suas características fazem parte do sistema de transporte urbano, na forma do art. 173 da Lei Orgânica do Município.

Tais medidas constituem típica atividade administrativa a cargo, portanto, do Poder Executivo, caracterizando indevida ingerência do Legislativo nas atribuições próprias daquele Poder a edição do projeto de lei dispendo sobre as características dos pontos de ônibus.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

19/09/94.

[Handwritten signatures and stamps]